



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0683243/2024

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 10385.2023-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90002/2024

Visto etc.

1. Trata-se de contratação direta de empresa para a **prestação de serviços de transporte para deslocamento dos participantes do 53º Encontro do Colégio de Corregedores Eleitorais do Brasil (CCORELB)**, nos termos e condições registrados no Termo de Referência (ID 0681501).
2. Os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência encontram-se juntados aos autos, no ID 0675947 e ID 0681501, respectivamente.
3. A justificativa para a contratação pretendida encontra-se albergada com a apresentação detalhada no Capítulo 2 do Termo de Referência elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CRE nº 8/2023, conjuntamente com a Seção de Transportes, e que traz a seguinte perspectiva:

“2.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no âmbito de sua missão institucional de fortalecer a democracia em prol de uma sociedade fraterna, igualitária e plural, garantindo a legitimidade, transparência e celeridade do processo eleitoral, tem desenvolvido várias atividades para dar transparência às suas ações e, alinhado à visão do órgão, consolidar-se como uma instituição eficiente, inclusiva, inovadora, transparente e confiável, necessária à democracia do país;

2.2 Nesse cenário, durante a realização do 51º CCORELB, ocorrido na cidade de Macapá/AP no dia 26 de maio de 2023, a Excelentíssima Desembargadora Serly Marcondes Alves, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Mato Grosso, candidatou-se para sediar em Cuiabá/MT o 53º CCORELB em janeiro de 2024;

2.3 Os encontros do CCORELB acontecem duas vezes por ano, havendo o revezamento do TRE que é o anfitrião do evento. O TRE-MT foi anfitrião em apenas 2 encontros, um no ano de 2001 (3º CCORELB) e outro no ano de 2009 (22º CCORELB);

2.4 Comumente como ocorre nesses eventos o anfitrião oferece traslados e transportes para os participantes. Nesse sentido, considerando a programação do evento, serão oferecidos traslados do aeroporto aos três hotéis previstos e transporte desses locais até o Centro de Eventos do Pantanal. Além disso, será oferecida uma programação cultural, no dia 27/01/2023 (sábado), com visita à Cidade de Chapada dos Guimarães;

2.5 Em Cuiabá, os traslados ocorrerão praticamente do Aeroporto aos hotéis e destes até o Centro de evento de Pantanal, sendo que em dois dias os participantes deslocarão a restaurantes externos ao evento na própria capital

2.6 Há previsão de que participarão do evento 150 pessoas:

- 27 Corregedores (26 Estados mais o Distrito Federal);
 - 19 Ex presidentes do Colégio de Corregedoras e Corregedores;
 - 54 Assessores das Corregedorias Eleitorais (2*27 = 54);
 - 20 Assessores de Imprensa;
 - Alguns membros, autoridades e participantes do TRE-MT não ligados à Corregedoria;
 - Ressalte-se que a centralidade do evento são as discussões de temas relacionados às Eleições 2024 e temas técnicos do universo das corregedorias e dos cartórios eleitorais;
 - Como novidade destacam-se também a participação dos assessores de comunicação dos Tribunais Regionais para abrilhantarem o evento e compartilharem experiências relacionadas à imprensa, fake news nas eleições.”
4. O Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 085/2023-Readequado, confeccionado pela Seção de Gerenciamento de Compras, apresenta os valores praticados pelo mercado a serem utilizados como parâmetro para a pretendida contratação pretendida, conforme se verifica no ID 0681523 e ID 0681529, chegando-se ao valor médio total de R\$ 56.552,90 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).
 5. A minuta de contrato e a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, confeccionados pela Seção de Licitações e Contratos encontram-se colacionadas ao processo no ID 0680197 e ID 0680168.
 6. Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária foi consultada acerca da dotação orçamentária e informou no ID 0682933 que: “1. O tipo da despesa não foi prevista na Proposta Orçamentária 2024. 2. Até o momento, só foi disponibilizado o Duodécimo de JANEIRO. 3. Há disponibilidade orçamentária para a abertura da nota de empenho no valor da despesa em questão.”.
 7. A Secretaria de Administração e Orçamento, ao submeter os autos para deliberação superior, asseverou que (ID 0682996):

“2. A contratação em questão abrange a disponibilização de veículos com quilometragem livre, combustível, respectivos motoristas e seguro de passageiros. Desse modo, tem natureza diferente da locação de veículos contratada por este Tribunal para o período eleitoral, que engloba apenas os veículos.

3. Nesse sentido, a contratação em questão está fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.”
 8. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 004/2024 (ID 0683070), após criteriosa análise da instrução processual, destacou que “a Lei nº 14.133/2021 traz as possibilidades de contratação direta por dispensa de licitação no seu art. 75, e justamente no seu inciso II elenca, como critério, o valor da contratação ao qual o Administrador poderia não licitar quando diante de situação de serviços e aquisições. O limite para tanto é o valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), nos termos do Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023”.
 9. Esclareceu que “o menor preço poderá ser auferido utilizando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme previsão constante no art. 3º da Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de Julho de 2021, devendo ter como parâmetro de preços a coleta de preços realizada (ID 0681529), elaborada pela Seção de Gerenciamento de Compras, o que permitirá, assim, enquadrar-se perfeitamente no limite permitido pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da NLLC”.
 10. Alertou que “importa destacar a orientação do Tribunal de Contas da União, em que contratações de uma mesma natureza devem ser planejadas de uma só vez, pela modalidade de licitação adequada, considerando, para tanto, o valor do objeto pretendido. A ausência de planejamento que induz a utilização indevida do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada como fracionamento indevido de despesa. (Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário)”, e que “deste modo temos que a Lei nº 14.133/2021, deve ser interpretada à luz de situações que não devam ensejar o fracionamento de despesas, que seria aquele considerado como “parcelas de uma mesma obra ou serviço”, que em última ratio, quer dizer, parcelas que integram um único objeto, ou seja, em que existe uma unidade material intrínseca, que permitiriam ter sido licitados como decorrentes de uma única licitação, nos

termos bem delineados no Parecer nº 403/2018-ASJUR (Processo Administrativo Eletrônico nº 7238/2017)”.

11. No entanto, a Assessoria Jurídica foi enfática ao concluir que “nesse sentido, a Sr^a Secretária de Administração e Orçamento declarou que ‘... A contratação em questão abrange a disponibilização de veículos [...], tem natureza diferente da locação de veículos contratada por este Tribunal para o período eleitoral, que engloba apenas os veículos ...’ (destacamos)”, apontando pendências pontuais a serem sanadas.
12. Ao final, opinou “pela possibilidade jurídica da contratação pretendida, com fundamento no artigo 75, inciso II, utilizando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme previsão constante no art. 3º da Instrução Normativa SEGES/MT nº 67/2021, nos termos do art. 2º, inciso III, da Portaria TRE/MT nº 100/2023, com a observação constante do item III (pendências a serem sanadas) a ser complementada nestes autos, destacando, por oportuno, que a minuta do termo de contrato se encontra consentânea em relação à legislação, nos termos do controle de legalidade disposto no art. 72, inciso III c/c art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021”.
13. Desta feita, por tudo que consta neste processado, atendidas as disposições legais, notadamente as contidas no art. 72 e art. 75, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ao entender demonstrada a necessidade e conveniência da contratação em tela, bem como considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 004/2023 (ID 0683070), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto a seguintes providências:
 - a) **Aprovo** os Estudos Técnicos Preliminares (0675947) e o Termo de Referência acostado ao processo no ID 0681501, nos termos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como ratifico as justificativas colacionadas aos autos pelo Grupo de Trabalho constituído pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, por intermédio da Portaria CRE nº 8/2023 para a contratação em apreço;
 - b) **Declaro** a dispensa de licitação, consoante o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
 - c) **Autorizo** a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, com fulcro no art. 51, I, do Decreto nº 10.024/2019;
 - d) **Autorizo** o agente de contratação a dar cumprimento ao procedimento estabelecido no artigo 6º e seguintes da Instrução Normativa SEGES/MT para a realização da dispensa da licitação.
14. Ao Agente de Contratação nos termos da Portaria TRE-MT nº 379/2023.

Cuiabá-MT, em 05 de janeiro de 2024.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 05/01/2024, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0683243** e o código CRC **D498E619**.